



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Júlia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MARINA MENEZES CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.964.190/0001-37, sede: Rua Amazonas, 129 Ap 15 – Loteamento João Batista Julião – Enseada – Guarujá – SP, representada por **MARINA MENEZES CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 15.649.180-1 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 199.360.938-52, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 129 Ap 15 – Loteamento João Batista Julião – Enseada – Guarujá – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em assessoria de imprensa da **CONTRATANTE**;

1.2 – Por prestação de serviço de assessoria de imprensa, compreendem-se as seguintes ações: projetos de assessorias, planejamento de mídia, elaboração e envio de releases, contatos telefônicos, visitas às redações e acompanhamentos de entrevistas e/ou eventos;

1.3 - Além do objetivo principal acima exposto, poderá ainda haver a demanda de atualização de informações no site e em redes sociais de origem da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** prestará seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses iniciando em **02/01/2017** com o término em **01/01/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, HORÁRIO

Com relação aos horários de realização dos serviços, fica a critério da **CONTRATADA** definir o qual ajustável em fator de, a mesma se apresentar apenas em visitas esporádicas no estabelecimento da **CONTRATANTE** para o recolhimento de informações, dados ou registros fotográficos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 – Neste ato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos objetos citados na **Cláusula primeira** deste contrato, o valor correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por mês;

4.2 – Neste valor pago pela **CONTRATANTE**, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução deste objeto, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material, combustível, transporte e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

4.3 – O valor ora pactuado é fixo e irrevogável, salvo expressamente autorizado entre as partes e em forma de adendo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, sempre no dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Out

Jard



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

5.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a respectiva nota fiscal pela prestação dos serviços do período, na sede da **CONTRATANTE**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa dos serviços prestados e a devida competência. No ato da quitação, o pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** cheque nominal à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 – Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para a execução dos serviços aqui pactuados;
- 6.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste contrato;
- 6.3 – Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1 – Empregar os insumos necessários e manter pessoal técnico-especializado em número suficiente para a fiel execução dos serviços pactuados, reforçando sua equipe das responsabilidades, executando a prestação dos serviços dentro dos prazos previstos, se responsabilizando diante da **CONTRATANTE** e legislação vigente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;
- 7.2 – Resguardar a **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;
- 7.3 – Refazer por sua conta, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com exceção do pagamento pactuado na cláusula quinta, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução;
- 7.4 – Responder aos chamados da **CONTRATANTE** sempre que solicitada;
- 7.5 – Manter o sigilo absoluto das informações referente a todo o serviço prestado, bem como, o não fornecimento de qualquer documentação da **CONTRATANTE** a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, sempre por circunstância que seja imputável à **CONTRATADA**, estará sujeito a suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado somente nos casos extraordinários desde que haja interesse entre as partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula segunda será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 01/01/2018.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 663 de 23.09.1966"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso haja a renovação contratual, o valor da prestação do serviço poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

10.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes, ou ainda pelos motivos abaixo:

- 12.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.3** – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 12.4** – O atraso injustificado no início do serviço;
- 12.5** – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- 12.6** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 12.7** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.8** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.9** – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, ou sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jorge Azevedo



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 02 de janeiro de 2.017

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE**

**MARINA MENEZES CAVALCANTE – MEI
CONTRATADA**

1º Testemunha
Nome: *Rosane Antunes Santos*
RG.: 26.759.685-9

2º Testemunha
Nome: *DAVID DA ROCHA MELLO*
RG.: 20.825.5886

deu

Associação Benemérita Don Domênico Rangoni

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.

ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI, CNPJ/MF nº. 10.706.587/0001-02, com sede na Washington, 163 – Vila Maia – Guarujá/SP, representado por seu Presidente, o Sr. Lúcio Lemos de Souza Junior, RG Nº 15.957.840-1, de agora em diante designado “**CONTRATANTE**” e **MARINA MENEZES CAVALCANTE**, CNPJ/MF nº. 21.964.190/0001-37, doravante designada “**CONTRATADA**”, têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em assessoria de imprensa da **CONTRATANTE**.

1.2 – Por prestação de serviço de assessoria de imprensa, compreende-se as seguintes ações: projetos de assessorias, planejamento de mídia, elaboração e envio de releases, contatos telefônicos, visitas às redações e acompanhamentos de entrevistas e/ou eventos.

1.3 - Além do objetivo principal acima exposto, poderá ainda haver a demanda de atualização de informações no site e em redes sociais de origem da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** prestará seus serviços.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses iniciando em 21/12/2016 com o término em 20/12/2017.

CLÁUSULA III – DA FORMA, HORÁRIO

Com relação aos horários de realização dos serviços, fica a critério da **CONTRATADA** definir o qual ajustável em fator de, a mesma se apresentar apenas em visitas esporádicas no estabelecimento da **CONTRATANTE** para o recolhimento de informações, dados ou registros fotográficos.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 – Neste ato, fica após discutido e pactuado, O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objetos citados na CLÁUSULA I deste contrato, o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2 – Neste valor pago pela **CONTRATANTE**, estão inclusas todas as despesas diretas e

indiretas necessárias à fiel execução deste objeto, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material, combustível, transporte e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

4.3 – O valor ora pactuado é fixo e irrevogável, salvo expressamente autorizado entre as partes e em forma de adendo contratual.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, sempre nos dias 21 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja, respectivamente aos serviços prestados entre os dias 01 a 30 do mês.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a respectiva nota fiscal pela prestação dos serviços do período, na sede do **CONTRATANTE**, devendo emitir em nome da ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DON DOMÊNICO RANGONI, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa dos serviços prestados e a devida competência. No ato da quitação, o pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** em depósito bancário ou cheque nominal à **CONTRATADA** e com emissão de recibo.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 – Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para a execução dos serviços pactuados.

6.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste contrato.

6.3 – Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1 – Empregar os insumos necessários e manter pessoal técnico-especializado em número suficiente para a fiel execução dos serviços pactuados, reforçando sua equipe das responsabilidades, executando a prestação dos serviços dentro dos prazos previstos, se responsabilizando diante do **CONTRATANTE** e legislação vigente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis.

7.2 – Resguardar o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços.

7.3 – Refazer por sua conta, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com exceção do pagamento pactuado na cláusula quinta, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução.

7.4 – Manter os veículos utilizados para a prestação dos serviços, rigorosamente em condições de executar os serviços, realizando as devidas manutenções preventivas e corretivas.

7.5 – Responder aos chamados da **CONTRATANTE** sempre que solicitada.

7.6 – Manter atualizada as certidões e guias dos tributos pagos, enviando cópias sempre que solicitado.

7.7 – Manter o sigilo absoluto das informações referente a todo o serviço prestado, bem como, o não fornecimento de qualquer documentação da **CONTRATANTE** e de seus contribuintes.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, sempre por circunstância que seja imputável à **CONTRATADA**, estará sujeito a suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado somente nos casos extraordinários desde que haja interesse entre as partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA X – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, sob a condição de manifesto da vontade entre ambas as partes.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão contratual:

11.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da **CONTRATADA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

11.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**, pela inobservância por parte do **CONTRATANTE** da previsão contida na cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA XII – DA TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância as partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetar o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, ou sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.



A s s o c i a ç ã o B e n e m é r i t a D o n D o m ê n i c o R a n g o n i

Guarujá, 21 de dezembro de 2016

**LÚCIO LEMOS DE SOUZA JUNIOR
Contratante**

**MARINA DE MENEZES CAVALCANTE
Contratado**

Testemunhas:

FLÁVIO SANTANA DOS SANTOS

ADRIANA SOUZA DE CARVALHO

IBHSA [Flávio]

De: Francisco Panico [franciscopanicoadv@hotmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 8 de dezembro de 2016 11:33
Para: IBHSA [Flávio]
Assunto: Re: Minuta _ Marina
Anexos: Contrato assessoria de imprensa (1).docx

Flávio, bom dia!

Segue minuta revisada.

Valor por extenso do pagamento e Foro de eleição ajustados.

Qualquer dúvida pode retornar.

Grato pela atenção!
Dr. Francisco Sampaio Panico
Advogado

De: IBHSA [Flávio] <flavio@ibhsa.com.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de dezembro de 2016 09:29
Para: 'Francisco Panico'
Assunto: RES: Minuta _ Marina

Bom dia!

Dr. Panico, segue uma nova minuta pra análise do contrato da Marina.

Fiz com base nos contratos de nossos mensageiros.

Grato!

At.



Flavio Santana :Contábil IBHSA
Inst. Benemérito do Hospital Santo Amaro

Trabalho de Assessoria de Imprensa
envolve os serviços de:

- Intermediação das relações institucionais com a imprensa de um modo geral, a saber:
 - ◦ atendimento à imprensa
 - ◦ elaboração de textos e fotos (press-releases, entre outros)
- ◦ distribuição de matérias jornalísticas
- ◦ agendamento de entrevistas
- ◦ elaboração de PAVIAS
- ◦ cobertura jornalística de ações pontuais e extraordinárias do hospital (por exemplos, abertura de algum setor, inauguração de uma ala, etc.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

EXPEDIENTE E PROTOCOLO



O Sr. Andressa da Mota Cavalcante

Entregou para processar um Inscrição na

MEI - 21964190/0001-33

Prefeitura Municipal de Guarujá
Rua: 3 Divisão de Protocolo Geral
Data: 06/03/2015 Hora: 10:33:44



007410/2015



Funcionário

As informações ou reclamações só serão atendidas mediante a apresentação deste recibo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

8900-3

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

Marina de M. Cavalcanti

8668-000005

CARTIÊIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.649.180-1

DATA DE EMISSÃO 26/NOV/2012

NOME MARINA DE MENEZES CAVALCANTE

FILIAÇÃO ANTONIO NICOLAU CAVALCANTI E HELENA MARIA DE MENEZES CAVALCANTE

NATURA DA FILIAÇÃO S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 09/MAI/1965

CÓDIGO DE GEM SÃO PAULO-SP

34. SUBDISTRITO

CN: LV.A026/FLS. 0210/N. 053429

CPF 199360938/52

PIIS 12191844458

212 Delegada Divisionária

Roberta SILVA DO DIRETÓRIO IIRGDS/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF 25 866096661

DATA DE NASCIMENTO 09/05/69

NOME COMPLETO MARINA DE MENEZES CAVALCANTE

ASSINATURA

Marina de M. Cavalcanti

PARA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE